LEI Nº 1520, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a manutenção de serviço telefônico gratuito de orientação e educação sexual, e dá outras providências."

AUTOR: Adelar Pedro de David

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a manter, Serviço Telefônico Gratuito de Orientação e Educação Sexual, para o uso dos munícipes interessados em esclarecer dúvidas sobre sexualidade.

Art. 2º - O serviço de que trata esta Lei deverá priorizar o atendimento de jovens entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, devendo, ainda:

I – Oferecer informações sobre saúde sexual, controle e prevenção da gravidez na adolescência e combate e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

II – Garantir sigilo absoluto aos usuários;

III – Indicar aos usuários os postos de distribuição gratuita de preservativos e anticoncepcionais.

Art. 3º - O Executivo fará ampla divulgação, a toda a população, do número do telefone e do conteúdo do serviço criando por esta Lei, através de panfletos, jornais, cartazes ou qualquer outro meio hábil, priorizando escolas estaduais e municipais, unidades de saúde públicas e particulares situados no Município.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos previstos na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades particulares ou organizações não-governamentais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de setembro de 2007.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente